

SUBSÍDIOS PARA A REFORMA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Grupo de Trabalho da Academia Brasileira de Ciências:

Luiz Davidovich (coordenador), Alaor Silvério Chaves,
Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho, Francisco
César de Sá Barreto, Gilberto Cardoso Alves Velho, H.
Moysés Nussenzveig, João A. Herz da Jornada, Luiz
Bevilacqua, Ricardo Gattass

www.abc.org.br

SUMÁRIO

- Por que reformar?
- Paradigmas curriculares e inclusão social
- Universidade e Sociedade: Autonomia, avaliação e governança

SUMÁRIO

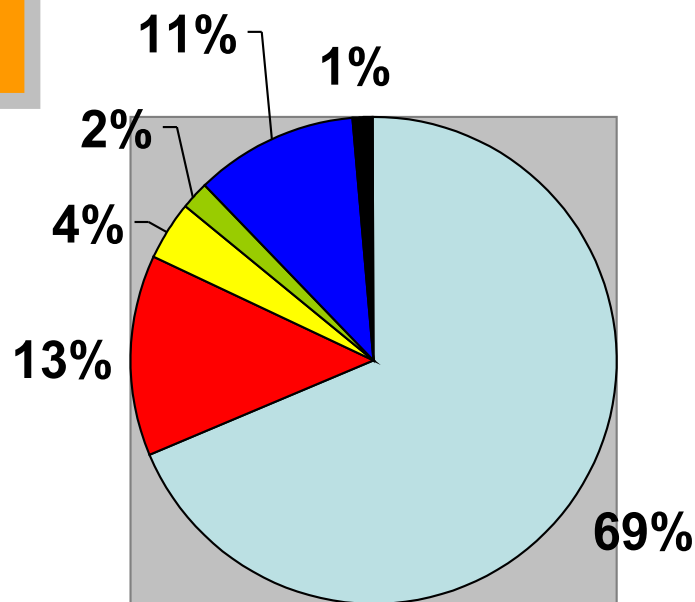
- Por que reformar?
- Paradigmas curriculares e inclusão social
- Universidade e Sociedade: Autonomia, avaliação e governança

POR QUE REFORMAR?

- Currículos e programas obsoletos, profissionalização prematura e excessiva
- Forte pressão por vagas, aliada a participação pequena do ensino público: 70% dos estudantes de ensino superior estão em instituições privadas (comparar com 22% nos USA, com apenas 1,4% em instituições privadas com fins lucrativos) ⇒ ensino deficiente, distorções na distribuição de matrículas por área de conhecimento (humanidades: 69%)
- Necessidade de implantação de estruturas governamentais que promovam a qualidade do ensino superior
- Cuidado importantes:
 - Não prejudicar o que tem funcionado bem – em particular, a importante produção científica das instituições públicas.
 - Autonomia pode destruir a autonomia! (Luiz Antonio Cunha). Essencial manter autonomia com relação a igrejas, oligarquias, partidos, sindicatos e mercados.
 - Em todo o mundo, universidades de qualidade e a pesquisa nelas realizadas são financiadas primordialmente pelo governo, respeitando a liberdade acadêmica.

CURSOS DE GRADUAÇÃO POR MATRÍCULA E ÁREA DE CONHECIMENTO – BRASIL 2003

88% das matrículas em Direito no Brasil: Instituições privadas



- Ciências Humanas e Sociais
- Ciências da Saúde
- Ciências Exatas
- Ciências Agrárias
- Engenharia/Tecnológicas
- Outros

Fonte: Censo de Educação Superior – MEC/INEP

PRESSUPOSTOS BÁSICOS

- Educação é bem público, estado deve zelar por esse bem e tem papel fundamental nesse setor
- Financiamento do Estado é essencial
- Sociedade deve avaliar e acompanhar as instituições de ensino superior: autonomia não deve ser absoluta
- Formação universitária deve ser sólida e ampla, evitando especialização prematura, incentivando interdisciplinaridade, e preparando os jovens para um mundo em que o conhecimento se acumula com grande velocidade, e em que as tecnologias evoluem e se substituem rapidamente
- O contingente da população brasileira com nível superior de qualidade precisa ser ampliado: atualmente, apenas 10 % dos jovens entre 18 e 24 anos estão matriculados em IES, e qualidade da educação é frequentemente precária

SUMÁRIO

- Por que reformar?
- Paradigmas curriculares e inclusão social
- Universidade e Sociedade: Autonomia, avaliação e governança

VISÃO QUE SE CONSOLIDA INTERNACIONALMENTE

- Os cursos de nível superior devem ser compostos de ciclos relativamente curtos.
- Conhecimento avança rapidamente e recorte das profissões é altamente instável: apenas uma formação com sólida base científica permite que o profissional se adapte eficientemente ao que dele se exige.
- Problemas cada vez mais temáticos e menos disciplinares: cursos têm de ser suficientemente flexíveis, estudante deve poder reorientar sua formação no meio do caminho e atravessar as fronteiras tradicionais das disciplinas

REFORMA CURRICULAR DE HARVARD

- Pergunta colocada para a Comissão de Reforma do Currículo: O que significa ser uma pessoa educada nos primeiros 25 anos do século 21?
- Presidente de Harvard, Lawrence Summers: “Uma cultura da educação em que é uma vergonha não saber o nome de cinco peças de Shakespeare, mas é aceitável não saber a diferença entre um genoma e um cromossomo, não é uma cultura funcional”.
- Perguntado sobre se revisão não significa que o atual currículo de Harvard esteja cheio de defeitos, respondeu: “Toda invenção humana deveria ser revista a cada 25 anos, especialmente à luz das transformações trazidas pela ciência e pela globalização”,
- Propostas: adiar especialização para metade do segundo ano, incentivar seminários e grupos de estudo já no primeiro ano, abordagem “mão na massa” de ciências para todos os estudantes.

PROCESSO DE BOLONHA

- Uniformização das universidades européias, com vistas a facilitar transferências de estudantes
- Enfrentar demanda crescente
- Sistema proposto: 3 (no mínimo, corresponde ao bacharelado) + 2 (mestrado, especialização) + 3 (doutorado)

CHINA

- Universidade de Shanghai, 2002: Maior flexibilidade do currículo, permitindo aos estudantes escolher cursos e percursos, de modo que eles possam “combinar plenamente as necessidades da sociedade com suas próprias habilidades, interesses e talentos especiais”.
- Número de especializações nos cursos de graduação em toda a China foram reduzidas em 1998 de 504 para 249
- Novas experiências com exames de seleção, enfatizando compreensão em vez de memorização

BRASIL: EXPERIÊNCIAS RENOVADORAS

- Anísio Teixeira, reuniões da SBPC na década de 1950: por uma nova universidade
- Universidade de Brasília, inaugurada em 21 de abril de 1962: incentivo à formação ampla
- Darcy Ribeiro, em um de seus trabalhos sobre a UnB, dizia que seu modelo nada tinha de inovador porque "constitui a estrutura universitária usual, largamente experimentada e comprovada em sua eficácia, em todos os países desenvolvidos. A renovação do ensino superior na Alemanha, na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Rússia, se fez ao integrarem-se nos seus cursos universitários a ciência moderna e a tecnologia e processou-se por um caminho que ainda hoje se recomenda ao Brasil".
- " Queríamos trabalhar para a Nação, ser capazes de pensar e elaborar o saber brasileiro e contribuir para a formulação do nosso projeto de Nação. Mas para isso seria preciso haver liberdade de assumirmos riscos, cometermos erros na busca de nosso caminho. A UnB tinha que ser uma universidade de homens livres, e, a partir do momento em que não houve mais liberdade no Brasil, aquele sonho foi abaixo, e a UnB foi transformada em seu oposto, uma velha universidade, que reproduz os privilégios e as classes dirigentes de um país colonizado e dependente, existindo para outros povos que não o seu próprio."
Darcy Ribeiro. Conferência realizada em Brasília em 1978.

NOVOS PARADIGMAS CURRICULARES PARA DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

- Solução para acompanhar desenvolvimento científico e tecnológico cada vez mais acelerado: **dar formação sólida e diversificada**
- **Rever atual carga didática, extremamente pesada** (sete disciplinas por semestre – não dá tempo para estudar!) ⇒ melhor aproveitamento do corpo docente e discente, estímulo ao trabalho pessoal (biblioteca, acesso a laboratório e rede computacional), mais tempo disponível para tratamento especial a alunos excepcionais ou com dificuldades de aprendizado
- **Estruturação curricular baseada em grandes áreas de conhecimento** – por exemplo, Ciências Básicas e Engenharia (CBE), Ciências da Vida (CV) e Humanidades, Artes e Ciências Sociais (HACS)
- **Interdisciplinaridade, eletivas, oficinas de trabalho sobre temas atuais**
- **Diversificação de instituições, ciclos de curta duração (2 – 3 anos), com diploma**

INCLUSÃO, QUALIDADE E DIVERSIDADE

- Grande gargalo: ensino de primeiro e segundo grau – questão emergencial – desperdício de talentos
- Instituições públicas de ensino superior constituem um patrimônio cultural de grande importância para nosso País
- Ações afirmativas equivocadas podem piorar a discriminação (duas classes de estudantes!), reduzir autoestima dos excluídos, prejudicar a formação dos recursos humanos necessários para o desenvolvimento do País
- Não devemos enfrentar manifestações de preconceito racial existentes na sociedade brasileira com critérios de inspiração racial ou mesmo racista, destituídos de qualquer base científica
- A questão central a ser enfrentada é a da desigualdade social, em geral, que afeta indivíduos provindos dos mais variados grupos étnicos e culturais
- Mote: Maximizar diversidade sem prejuízo da qualidade

INCLUSÃO: PROPOSTAS PARA AS IES

- Auxílio à organização de cursos pré-universitários para comunidades carentes: fornecimento de material didático, participação como professores dos melhores estudantes dessas IES, supervisionados por docentes das mesmas
- Utilização de critérios de admissão que levem em conta o potencial de aprendizado e o rendimento escolar previsto para os estudantes – diferencial nas notas mínimas de ingresso, beneficiando estudantes provenientes de escolas públicas
- Eliminação do desperdício de vagas e talentos provocado por exames de seleção já orientados para carreiras específicas, e por especialização prematura no início dos cursos universitários
- Diversificação das instituições de ensino superior, ampliando o espectro de estudantes atendidos, e incluindo escolas profissionalizantes e instituições de formação geral – diploma de formação geral
- Ampliação do papel das instituições públicas de ensino superior na formação de professores bem qualificados para os níveis fundamental e médio

SUMÁRIO

- Por que reformar?
- Paradigmas curriculares e inclusão social
- **Universidade e Sociedade:
Autonomia, avaliação e
governança**

UNIVERSIDADE E SOCIEDADE: UM DEBATE INTERNACIONAL

- Seminário de Salzburgo, 13-17 Fevereiro de 2002: “The Meanings of Autonomy: University Governance Reconsidered”
 - Europa Ocidental, Central e Oriental + USA
 - “Tensões, compromissos e ajustes com relação às expectativas da sociedade são uma parte inevitável da vida de uma universidade que pratique uma autonomia razoável”.
 - Autonomia deve ser tratada como “um princípio negociável”

DIFERENTES MODELOS

- EUA: “Board of Trustees” – empresários, profissionais (advogados, juristas, educadores, médicos) – Universidades estaduais têm maior parte dos membros eleita por cidadãos do Estado ou indicada por Governador.
 - Exemplo: Universidade da Califórnia – “Board of Regents”: 26 membros – 18 indicados pelo governador para mandatos de 8 anos, 1 estudante, 7 ex-ofício (Governador, Vice-Governador, Líder da Assembléia, Presidente e Vice-Presidente da Associação de Antigos Alunos, Presidente da Universidade, Superintendente Estadual para a Instrução Pública). Reune-se 6 vezes por ano.

EUROPA: DIVERSOS MODELOS

- Representação corporativa, incluindo sindicatos
 - Exemplo: França (Lei Savary de 1984) - Três Conselhos, com representação diferenciada
 - Conselho de Administração (30 a 60 membros) – 40 a 45% professores, 20 a 30% personalidades externas, 20 a 25% estudantes, 10 a 15% funcionários administrativos
 - Conselho Científico (20 a 40 membros) – 10 a 30% de personalidades externas
 - Conselho de Estudos e da Vida Universitária – 10 a 15% de personalidades externas
 - Três Conselhos elegem Presidente da Universidade
 - Nova lei em discussão: prevê conselho gestor

EUROPA: DIVERSOS MODELOS

- Áustria (Universities Act 2002)
 - Financiamento dependente de avaliação
 - Conselho da Universidade (seleciona Reitor a partir de lista tríplice do Senado universitário), composto de 5, 7, ou 9 membros. 2, 3 ou 4 eleitos pelo Senado, igual quantidade indicados pelo Governo Federal, mais um indicado de comum acordo.
 - Senado: Entre 12 e 24 membros, maioria absoluta de professores, mais representantes de pesquisadores e técnicos, 25% de estudantes

EUROPA: DIVERSOS MODELOS

- Universidade de Cambridge (800 anos de existência)
 - Conselho (“Council”) – Principal órgão executivo e formulador de políticas
 - Chanceler - Duque de Edinburgo (que raramente comparece) – Mandato vitalício, eleito por Congregação (3000 membros)+ graduados da Universidade, por sugestão do Conselho
 - Vice-Chanceler
 - 4 diretores de Colleges
 - 4 professores
 - 8 outros membros da Congregação
 - 3 estudantes da Universidade (sendo um da pós-graduação)
 - 2 membros externos, indicados pela Congregação

} Eleitos pela
Congregação

PROPOSTA DA ABC: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

- Órgão deliberativo, presidido pelo Reitor
- Composição: representantes altamente qualificados de professores titulares, professores eméritos e ex-alunos, das academias e sociedades científicas, das agências de fomento à pesquisa, da sociedade civil e dos governos estadual e municipal.
- Atribuições: Aprovar proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade e suas revisões anuais, bem como proposta orçamentária anual, aprovar planos de captação financeira e de gestão patrimonial, estabelecer um Fundo de Desenvolvimento da universidade, supervisionar os repasses às Fundações universitárias, apresentar anualmente à sociedade os resultados e as realizações da Universidade, nos seus vários segmentos de atividade.

COMPOSIÇÃO DE COLEGIADOS QUE ESCOLHEM O REITOR

Instituição	Total de membros	Doc. Pesquisadores	Membros externos	Estudantes	Funcionários
Universidade Livre de Bruxelas	N	N	-	-	-
Univ. Nacional Autônoma do México	15	15	-	-	-
Universidade de Bolonha	N+23	N	-	23	-
Universidade de Moscou	91 a 153	65 a 127	-	21	5
Universidades estatais francesas	30 a 60	40% a 45%	20 a 30% (inclui docentes de outras inst.)	20% a 25%	10 a 15%
Universidade de Frankfurt	90	62	-	20	8

Luiz Antônio Cunha, contribuição ao seminário do MEC – Universidade: Por que e como reformar? – MEC/ SeSu 6 e 7 de agosto de 2003

ESCOLHA DO REITOR

- Propomos que se mantenha a exigência de lista tríplice, bem como o disposto na LDB quanto à proporção da participação docente no colegiado de escolha
- A universidade é patrimônio público, mantido pelos contribuintes. Não é ingerência indevida em sua autonomia atribuir ao ministro da Educação, designado pelo presidente da República democraticamente eleito, algum grau de liberdade e responsabilidade no processo de escolha
- Lei do SINAES: prevê demissão de dirigente de instituição pública, em caso de mau desempenho da instituição – Ministro tem responsabilidade na demissão, mas não na escolha!
- Ver artigo de Amâncio Paulino de Carvalho, diretor do Hospital Universitário da UFRJ, no GLOBO de hoje (Opinião – página 7)

AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FINANCIAMENTO

- Avaliação deve ser feita por pares, com predominância de elementos externos
- Aspecto individual:
 - atual regime probatório após aprovação em concurso deve ter sua duração estendida e sua avaliação deve ser rigorosa
 - regime de dedicação exclusiva deve ser condicionado a rigoroso acompanhamento individual, com avaliações periódicas e comprovação de produtividade acadêmica

AGÊNCIAS INDEPENDENTES PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

- Sistema adotado na Inglaterra (British Quality Assessment Agency) e na França (Comite Nationale d'Evaluation)
- Vantagens de um sistema independente: maior imunidade a pressões políticas
- Brasil: CONAES – 13 membros, dos quais 8 indicados pelo Ministro da Educação; não está prevista sua participação na alocação de recursos para as instituições federais
- Como alterar a matriz de financiamento das instituições federais?

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (CADI)

- Exame, concessão e acompanhamento permanente da autonomia de gestão financeira; definição dos critérios de alocação de recursos às universidades federais
- Composição: Secretário Executivo do MEC, Presidentes da CAPES, CNPq e FINEP, 4 representantes da comunidade científica e tecnológica, cobrindo as áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências da Vida, Ciências Humanas e Sociais e Tecnologia, 2 personalidades de notório saber escolhidas pelo Presidente da República
- Representantes são escolhidos pelo Presidente da República a partir de listas fornecidas por Conselhos das Agências.

FINANCIAMENTO

- Auxílios para pesquisa devem ser acompanhados de um percentual destinado à infraestrutura fornecida pela instituição
- Como forma adicional de financiamento, propomos a criação de um Programa Nacional de Laboratórios Associados: ação conjunta do MEC e do MCT, que permitiria incentivar programas interdisciplinares nas instituições de ensino superior, e promover o desenvolvimento regional, através de laboratórios envolvendo associações entre instituições de regiões menos favorecidas e centros de excelência.

PONTOS POSITIVOS NO ANTEPROJETO

- (i) Estímulo à diversificação das instituições de ensino superior;
- (ii) Incentivo à criação de ciclos de formação geral;
- (iii) Exigência de atendimento de indicadores institucionais de gestão e desempenho como condição para a habilitação das instituições federais de educação superior à gestão autônoma dos recursos que lhes forem destinados;
- (iv) Garantia de financiamento público às instituições federais de ensino superior;
- (v) Regulação do Plano de Desenvolvimento Institucional, como forma de acompanhar o desenvolvimento das instituições de ensino superior;
- (vi) Conexão do credenciamento e acompanhamento das instituições de ensino superior com o processo de avaliação, aumento das exigências em relação às universidades.

PROPOSTAS DO GRUPO DE TRABALHO DA ABC

- a ênfase na pesquisa como atividade essencial em uma universidade;
- o reforço de critérios de qualidade e abrangência, necessários para que uma instituição possa ser considerada como universidade;
- a eliminação de vários itens que apontam para ações sociais específicas ou que, a nosso ver, desvirtuam ou colocam em risco a missão das instituições de educação superior;
- a redefinição do sistema de cotas, eliminando a caracterização racial e a porcentagem fixa para as vagas destinadas a essas cotas, substituída por um diferencial na nota mínima de admissão, a critério da instituição;
- um reforço substancial do papel dos docentes na escolha do reitor das instituições federais, restabelecendo a co-responsabilidade do MEC no processo de escolha, através do sistema de lista tríplice;
- a criação de um órgão federal (Comissão de Acompanhamento do Desenvolvimento Institucional) que fará proposta de divisão do orçamento federal entre as universidades públicas federais, levando em conta os resultados relativos ao ensino, pesquisa e extensão e à eficiência da gestão financeira;
- a criação de um Conselho de Desenvolvimento nas universidades federais e nas privadas que recebem financiamento público, nos moldes dos conselhos que existem nos Estados Unidos da América (“Board of Trustees”) ou em diversos países da Europa ocidental, e que consideramos ser mais apropriado que o “conselho comunitário e social” proposto no anteprojeto.

EMENDAS PROPOSTAS

Art. 3. Acrescentar os incisos (LDB)

- III - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

Modificar redação dos atuais incisos:

- II – formação e qualificação de quadros profissionais, inclusive por programas de extensão universitária, cujas habilitações estejam direcionadas ao atendimento de necessidades do desenvolvimento econômico, social, cultural, científico e tecnológico;
- III – qualidade de ensino, em caráter estável e duradouro;
- IV – integração crescente das instituições de educação superior com a sociedade, pela oferta permanente de oportunidades de acesso aos bens culturais e tecnológicos, em especial quanto às populações de seu entorno;
- V – comprometimento institucional com os demais sistemas de ensino e com o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do País;
- VI – redução de desigualdades regionais, mediante atividades de ensino e pesquisa e de formação de professores para todos os níveis de ensino e pesquisadores;
- VII – expansão da rede pública de instituições de educação superior, pela criação de universidades, centros universitários e faculdades, e pelo aumento do número de vagas

Art. 4.

- III – promover ações visando melhorar o acesso de candidatos provenientes de camadas sociais mais desfavorecidas;
- V – mobilidade nacional e internacional de estudantes e professores;
- VI – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VII – diversidade de instituições, de modo a atender à demanda diversificada da sociedade brasileira;
- VIII – promover a formação científica e humanista do cidadão, estimulando o espírito crítico e novas formas de organização curricular que incentivem a formação interdisciplinar dos estudantes, permitindo a eles combinar as necessidades da sociedade com suas próprias habilidades, interesses e talentos especiais.
- IX – inscrição gratuita para exame de acesso à educação superior para estudantes de baixa renda, conforme regulamento;
- X – valorização profissional dos docentes e servidores, técnicos e administrativos, da instituição.

Art. 5.

- III – gestão democrática das atividades acadêmicas, mediante organização colegiada das instituições;
- V – **retirar esse item (implantação de políticas públicas)**
- VII – garantia de liberdade de associação e organização de todos os segmentos da comunidade acadêmica;
- X – gestão patrimonial, financeira e de recursos humanos eficiente e transparente;
- XI – implantação de avaliações periódicas de seus docentes, com relação às atividades da instituição, por comissões que tenham participação de pares externos à instituição, com repercussões nos salários, nas promoções e nos regimes de trabalho dos professores;

Art. 6. Eliminar (redação confusa, sem conseqüências práticas)

Art. 7. Acrescentar o seguinte parágrafo:

§ 4º Os cursos de graduação poderão ter um mecanismo de ingresso duplo, mantendo a possibilidade, a critério dos colegiados de cursos, de entrada no terceiro ano do curso, de estudantes que tenham concluído cursos de estudos superiores, com duração mínima de dois anos, previstos nas alíneas a e b do inciso IV, bem como o ciclo de formação geral previsto no Art. 21.

Art. 8. Modificar a lista de campos do saber:

I – Ciências Básicas, Engenharias e Ciências Tecnológicas;

II – Ciências Biológicas e da Saúde;

III – Humanidades, Letras, Artes e Ciências Sociais.

Art. 13. Modificar os incisos I, II e IV, dando-lhes a seguinte redação:

I – estrutura pluridisciplinar, com oferta regular de no mínimo doze cursos de graduação nos três campos do saber, todos reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação;

II – programas consolidados de pós-graduação, com no mínimo três cursos de doutorado, um em cada área do saber, todos reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação;

IV – pelo menos metade do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, e destes pelo menos a metade com titulação de doutorado, não devendo a carga didática do professor exceder dezesseis horas-aula por semana.

Acrescentar os seguintes parágrafos:

§ 2º Nas universidades federais, o regime de dedicação exclusiva, que é compatível com consultoria externa devidamente regulamentada, deverá ser concedido mediante análise da produção intelectual, e deve ser sujeito a avaliações periódicas, a permanência nele sendo condicionada a rigoroso acompanhamento individual.

§ 3º Serão favorecidas nas avaliações as universidades que reduzirem significativamente a carga horária em sala de aula dos docentes com doutorado em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Art. 14. Esse artigo repete sem necessidade características e preceitos que já foram enumerados no artigos 3º, 4º e 5º. Propomos que sejam conservados apenas os itens I e III (corrigido para “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”). Outros itens, constantes desse artigo, e que não foram contemplados em artigos anteriores, deveriam ser transferidos para os artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 15. Mudar a redação dos parágrafos 1º e 3º para:

§ 1º A autonomia administrativa consiste na capacidade de auto-organização e de edição de normas próprias, no que concerne a escolha de seus dirigentes e à administração de recursos humanos e materiais, respeitadas as normas legais em vigor e o Artigo 39 desta Lei.

§ 3º A autonomia administrativa e a autonomia de gestão financeira e patrimonial decorrem e estão subordinadas à autonomia didático-científica, como meios de assegurar sua plena realização.

Art. 18. Propomos as seguintes modificações nos itens II e V:

II – a participação em seus órgãos colegiados deliberativos de representantes dos corpos docente e discente e dos servidores técnicos e administrativos, observadas as proporções estabelecidas pelo Artigo 56 da Lei no. 9.394 de 1996;

V – a organização, pelas instituições públicas e pelas privadas que se beneficiem de financiamento público, diretamente ou através de isenção fiscal, do Conselho de Desenvolvimento, presidido pelo Reitor, e composto por representantes altamente qualificados de professores titulares, professores eméritos, ex-alunos, academias e sociedades científicas, agências e fundações de fomento à pesquisa, da sociedade civil e dos governos estaduais e municipais.

Art. 19. Propomos modificar a redação, para compatibilizá-lo com o Conselho de Desenvolvimento. Acrescentar o parágrafo único:

Parágrafo único. Nas universidades que possuírem um Conselho de Desenvolvimento, este deverá aprovar o orçamento anual da instituição, de acordo com o disposto no Art. 20.

Art. 20. O conselho comunitário e social deve ser substituído pelo Conselho de Desenvolvimento, ficando o texto desse artigo da seguinte forma:

Caberá ao Conselho de Desenvolvimento da Universidade:

- I - criar e manter um Fundo de Desenvolvimento da Universidade por meio de mecanismos de captação de recursos;
- II - aprovar orçamento anual de forma a garantir o alto padrão de ensino, pesquisa e extensão;
- III - supervisionar a gestão financeira;
- IV - supervisionar os programas de auxílio ao estudante;
- V - supervisionar o repasse de percentuais de projetos e de taxas de serviço das Fundações para a universidade;
- VI - aprovar planos de captação financeira e de gestão patrimonial a cada ano;
- VII - aprovar o Plano plurianual de Desenvolvimento Institucional da Universidade, que será revisto anualmente, com base nos resultados alcançados;
- VIII - apresentar anualmente à sociedade os resultados e as realizações da Universidade, nos seus vários segmentos de atividade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Desenvolvimento, exceto os ex-ofício, serão indicados pelo órgão colegiado máximo da instituição e nomeados pelo Reitor.

Art. 21. Propomos que a alínea a do inciso I seja redigida da seguinte maneira:

a) formação científica, humanística e interdisciplinar.

Art. 25. Modificar o inciso I, caso a lista no artigo 8º seja alterada de acordo com nossa sugestão, reduzindo de dois para um os campos do saber. Idem para inciso II. Modificar o inciso III, que passaria a ter a seguinte redação:

III – pelo menos metade do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, e destes pelo menos a metade com titulação de doutorado.

(Centros Universitários devem diferenciar-se de Universidades pela sua abrangência, não pela qualidade do corpo docente)

- Art. 27.** Esse artigo permite que as Faculdades tenha a prerrogativa de criar cursos, estabelecer número de vagas, e registrar diplomas. Sua redação é confusa, pois aparentemente o parágrafo único limita a prerrogativa dada no *caput* do artigo. Propomos transformar o parágrafo único em artigo, eliminando o *caput*.
- Art. 28.** Estabelece qual deverá ser o conteúdo do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI. Propomos as seguintes modificações:
Eliminar alínea b do inciso III. Eliminar “áreas de influência” da alínea c.
- Art. 30.** O Fórum Nacional da Educação Superior, não está definido.
- Art. 31.** Mudar a redação do inciso III para
III – participação da sociedade civil
- Art. 32, § 1º.** Deve ficar claro que o Conselho Nacional de Saúde será consultado, mas não poderá vetar a criação desses cursos, pois isso interferiria em atribuição do MEC. Propomos a seguinte redação para esse parágrafo: A criação de cursos de deverá ser submetida à manifestação, em caráter consultivo, do Conselho Nacional de Saúde.
- Art. 34.** Os itens I e II do § 2º regulamentam o exame nacional de avaliação de desempenho escolar básico, o que não faz sentido em uma lei que se refere à educação superior. Esses parágrafos devem ser suprimidos.
- Art. 35.** São repetidos aqui vários princípios que já foram mencionados antes, para as universidades em geral. Não tem sentido repeti-los. Somente o inciso XII é específico das Universidades Federais. Note-se, em particular, que o inciso III deveria ser redigido simplesmente como “interação permanente com a sociedade”, uma vez que o detalhamento que se segue a essa expressão não cabe em uma lei orgânica, tendo em vista seu caráter demasiadamente específico.
- Art. 36.** De novo, são repetidas aqui finalidades que já foram mencionadas para as universidades em geral. Devem ser conservadas apenas aquelas que não foram mencionadas antes, desde que específicas das Universidades Federais. Notar que, no inciso IV, deve ser mencionada a formação científica e humanística do cidadão.

Art. 39. Propomos a seguinte redação para o *caput* (os parágrafos devem ser eliminados).

Os reitores serão escolhidos a partir de lista tríplice, a ser definida de acordo com a Art. 56 da Lei 9394 de 1996.

CAPÍTULO II. Propomos acrescentar a seguinte seção, logo após a Seção I. A atual Seção II transforma-se em Seção III. A numeração dos artigos abaixo deve ser evidentemente mudada, quando essa Seção for inserida na Lei.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Segue-se o detalhamento dessa Comissão.

Art. 44. Eliminar o parágrafo 3º. Mudar a redação do parágrafo 2º para:

§ 2º As instituições federais de educação superior deverão se habilitar junto à CADI à gestão autônoma dos recursos que lhes forem destinados, no regime de orçamentação global, pelo atendimento de indicadores institucionais de gestão e desempenho.

Art. 46. Mudar redação do § 4º, de modo a incluir a CADI no processo de expansão.

§ 4º Respeitado o disposto no Art. 41, a expansão das instituições federais de educação superior será definida pela CADI, mediante análise do PDI de cada instituição e respectiva avaliação de desempenho, segundo critérios definidos em regulamento.

Propomos adicionar um novo artigo:

Art. 46'. A concessão pelas agências financiadoras de auxílios para pesquisa será acompanhada de um percentual destinado à infra-estrutura da instituição.

Parágrafo único. Este percentual constitui aporte suplementar aos orçamentos fornecidos pelo Fundo Setorial de Infra-Estrutura (CT-INFRA).

ATUAL SEÇÃO III. Discute as políticas e ações afirmativas públicas. Propomos eliminar os artigos 48, 49 e 50, mudando a redação do artigo 47, que passa a ser a seguinte.

Art. 47. As instituições federais de educação superior deverão elaborar e implantar, na forma estabelecida em seu PDI, programas de ação afirmativa de promoção igualitária e inclusão social, que atendam ao disposto no inciso III do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para o efeito do disposto no *caput*, as instituições federais de educação superior poderão estabelecer um diferencial máximo aceitável entre o desempenho dos candidatos beneficiados pelo programa de ação afirmativa e dos demais candidatos a ingresso pelo sistema geral, tal como apurado no processo seletivo adotado pela instituição para acesso aos seus cursos de graduação.

§ 2º As instituições federais de educação superior poderão organizar cursos pré-universitários para comunidades carentes, com o fornecimento de material didático e a participação como professores dos estudantes dessas IES, selecionados pelo seu mérito acadêmico, apoiados por bolsas especiais para essa finalidade, e supervisionados por docentes das mesmas.

SUBSEÇÃO II – DO PRIMEIRO EMPREGO ACADÊMICO

Essa subseção privilegia estudantes que nunca trabalharam antes de ingressarem no ensino superior. Assim sendo, deixam de ser atendidos estudantes de baixa renda, que frequentemente ingressam no mercado de trabalho antes de entrar para o ensino superior. Propomos que, em vez dessa subseção, conste da Lei Orgânica ou de outro instrumento uma regulamentação de formas de auxílio ao estudante em geral, na forma de bolsas, auxílio de alimentação e transporte para estudantes carentes, e bolsas para os que se envolvem com cursos pré-universitários para comunidades carentes.

CAPÍTULO III – DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

No panorama internacional, a grande maioria de instituições privadas de ensino superior não têm objetivo de lucro. A instância máxima é um conselho, situado acima do Reitor no cronograma da instituição, com forte participação de segmentos da sociedade, sendo respeitada no entanto a autonomia didático-científica da instituição de ensino superior. Por exemplo, as universidades particulares nos Estados Unidos da América têm como instância máxima o “Board of Trustees”, cujos membros são empresários e profissionais liberais, frequentemente ex-alunos da instituição. Naquele país, apenas 1,4% dos estudantes estão em instituições privadas com objetivo de lucro.

Nossa preocupação central é com o acompanhamento e o controle de qualidade dessas instituições, incluindo a implantação de carreiras docentes adequadas, e a transparência financeira, de modo a promover o aprimoramento dessas instituições e proteger os estudantes que nelas se matriculam.

DECRETO Nº 3.860, DE 9 DE JULHO DE 2001

- ... avaliação institucional do desempenho individual das instituições de ensino superior, considerando, pelo menos, os seguintes itens:
- a) grau de autonomia assegurado pela entidade mantenedora;
- b) plano de desenvolvimento institucional;
- c) independência acadêmica dos órgãos colegiados da instituição;
- d) capacidade de acesso a redes de comunicação e sistemas de informação;
- e) estrutura curricular adotada e sua adequação com as diretrizes curriculares nacionais de cursos de graduação;
- f) critérios e procedimentos adotados na avaliação do rendimento escolar;
- g) programas e ações de integração social;
- h) produção científica, tecnológica e cultural;
- i) condições de trabalho e qualificação docente;
- j) a auto-avaliação realizada pela instituição e as providências adotadas para saneamento de deficiências identificadas; e
- l) os resultados de avaliações coordenadas pelo Ministério da Educação; e
- III - avaliação dos cursos superiores, mediante a análise dos resultados do Exame Nacional de Cursos e das condições de oferta de cursos superiores.
- Brasília, 9 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.
- **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**
- **Paulo Renato Souza**